

ROCESSO ON LINE N° 912/19
PROTOCOLO N° 16.060.496-4

DATA: 27/02/19
DATA: 18/09/19

PARECER CEE/BICAMERAL N° 64/20

APROVADO EM 06/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS QUEDAS DO IGUAÇU - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II
e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental- Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação dos atos regulatórios.

PROCESSO ON LINE N° 912/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, e do Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 09/05/19 e a Licença Sanitária em 02/07/19, com o processo em trâmite.

Os prazos de renovação dos atos regulatórios foram concedidos por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em razão da ausência de Laboratório de Física, Química e Biologia. Para a atual solicitação, de acordo com informações do NRE de Laranjeiras do Sul, “as obras para a adaptação do Laboratório estão concluídas”.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação dos atos regulatórios.

PROCESSO ON LINE N° 912/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO EF FASE II E DO EM	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO ATO
N° 912/19	CEEBJA Quedas do Iguaçu – EFM	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	N° 5574/17, de 24/10/17, de 20/12/17 a 31/12/19	N° 2977/18, de 26/06/18, de 01/01/18 a 31/12/19	Renovação do credenciamento Prazo: 10 anos 01/01/20 a 31/12/29
					Renovação do reconhecimento EF-FII e EM Prazo: 5 anos 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO ON LINE N° 912/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR